COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI № 2.208, DE 2011

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Cariri – UFCA, por desmembramento da Universidade Federal do Ceará.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ARIOSTO HOLANDA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, proposto pelo Poder Executivo, dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Cariri – UFCA, por desmembramento da Universidade Federal do Ceará, por sua vez criada pela Lei nº 2.373, em 16 de dezembro de 1954.

De natureza autárquica e a vincular-se ao Ministério da Educação (MEC), a nova universidade terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, sendo sua inserção regional caracterizada mediante atuação *multicampi*.

Com sede e foro no Município de Juazeiro do Norte, Estado da Ceará, a UFCA terá sua estrutura organizacional e forma de funcionamento definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e demais normas pertinentes, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Segundo o projeto, os *campi* universitários de Juazeiro do Norte, Barbalha e Crato da UFC passam a integrar a UFCA, ficando ainda criados

os novos **campi** de Icó e de Brejo Santo. Autoriza-se a transferência automática para a UFCA dos cursos e programas de todos os níveis já em funcionamento nestes *campi* e de seus respectivos alunos, que passam a integrar o corpo discente da UFCA; transferir-se-ão também para a nova unidade os cargos ocupados e vagos do Quadro de Pessoal da UFC, disponibilizados para funcionamento dos referidos *campi* referidos no **caput**, na data de publicação desta Lei.

O patrimônio da UFCA será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir e pelos bens livres e desembaraçados, doados pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas e particulares, assim como pelos bens patrimoniais da UFC disponibilizados para o funcionamento dos **campi** de Barbalha, Crato e Juazeiro do Norte na data de publicação desta Lei, formalizando-se a transferência nos termos da lei. O Poder Executivo fica autorizado a transferir para a UFCA os bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao funcionamento da nova unidade educacional e tais bens e direitos serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução dos objetivos institucionais, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos na legislação.

A proposição estipula também que os recursos financeiros da UFCA serão provenientes de dotações consignadas no Orçamento Geral da União; auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares; receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, compatíveis com a finalidade da UFCA, nos termos do estatuto e do regimento geral; convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais e outras receitas eventuais. Estabelece ainda que a efetiva implantação da nova universidade sujeitar-se-á à existência de dotação específica consignada no Orçamento Geral da União.

O projeto dispõe sobre os cargos e funções a serem providos para o bom funcionamento da instituição. Estabelece que a administração superior da UFCA será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral. Prevê, igualmente, que o Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados *pro tempore*, mediante ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFCA seja implantada na forma de seu estatuto, que entre outros, disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Para compor a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da UFCA, o projeto do Executivo cria cargos de direção (um de Reitor; um de Vice-Reitor e outros sete cargos de direção - CD-2; vinte e cinco CD-3, e cinquenta e oito CD-4), funções gratificadas (cento e um FG-1, cento e um FG-2, setenta e seis FG-3 e cento e quatorze FG-4) bem como cargos efetivos universitários (cento e noventa e sete de Professor da Carreira de Magistério Superior; duzentos e doze de nível superior classe "E" e trezentos e dezoito cargos de nível intermediário classe "D", ambos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação e distribuídos em especialidades conforme especifica um anexo à proposição). Postula-se que os cargos e funções criados somente poderão ser objeto de provimento ou designação a partir de 1º de janeiro de 2013, condicionados que estão à comprovação da existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, conforme disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição.

Por fim, a proposição prevê que a UFCA submeterá ao Ministério da Educação proposta de estatuto no prazo de cento e oitenta dias após a data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor **pro tempore**.

A proposta está fundamentada em alentada Exposição de Motivos Interministerial nº 00186/2011/MP/MEC, que ressalta que a expansão da rede federal de ensino superior e dos investimentos em ciência e tecnologia, mediante a criação de uma universidade pública no sul do Estado do Ceará, promoverá inclusão social e atenderá antiga demanda de uma região brasileira dotada de economia e cultura peculiares.

O projeto de lei deu entrada na Câmara dos Deputados em 31/08/2011 e a Mesa Diretora o distribuiu, em 06/09/2011, às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público(CTASP); Educação e Cultura(CEC); Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania(CCJC), para análise e Parecer, conforme o Art. 54 do Regimento Interno(RICD). A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas mencionadas Comissões e tramita em regime de prioridade.

No âmbito da CTASP, o nobre Deputado-relator Eudes Xavier teve seu Parecer favorável ao Projeto aprovado por unanimidade pela Comissão em 09/11/2011, no qual se realça os benefícios da proposta para toda a população da região do Cariri.

O Projeto de Lei deu entrada na CEC, em 17/11/2011, e, durante o prazo regimental, não lhe foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É com grande satisfação que assumo a Relatoria deste Projeto de Lei nº 2.208, DE 2011, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Cariri – UFCA, por desmembramento da Universidade Federal do Ceará.

Cabe à Comissão de Educação e Cultura o exame do mérito educacional e cultural desta proposição. Considero-a oportuna e relevante, em vista das justificativas que se podem arrolar em seu apoio.

A ser criada por desmembramento da Universidade Federal do Ceará, instituição de grande reputação no Brasil e até no exterior, pela excelência dos projetos de ensino, pesquisa e extensão que vem desenvolvendo ao longo das quase seis décadas de sua existência, a nova UFCA *multicampi* terá sua sede e foro na cidade cearense de Juazeiro do Norte, e área de abrangência inicial na Microrregião do Cariri e entorno, compreendendo os *campi* nos Municípios de Barbalha, Crato, Icó, Brejo Santo.

Como bem explica a Exposição de Motivos interministerial que acompanha o projeto de lei, a Microrregião do Cariri localiza-se na mesorregião Sul Cearense, ocupa área de 4.115,828 km², com população estimada de 534.228 habitantes e possui história, economia e cultura peculiares.

Ao propor a criação dessa nova unidade de educação superior, o Governo Federal dá sequência ao seu ambicioso e há muito almejado Plano de Expansão da Rede Pública Federal de Educação, que compreende a ampliação da rede de universidades federais e também a de instituições voltadas ao ensino e formação profissional técnica de nível médio e tecnológica, de nível superior. Significa também ampliação do investimento em ciência e tecnologia, promoção de inclusão social e a abertura de

possibilidades de formação de alto nível para os jovens de uma das regiões do Brasil que mais se ressente da falta de oportunidades.

Compartilhamos com o Governo o entendimento de que ofertar alternativas de ensino superior público, gratuito e de excelência e promover formação técnica e tecnológica de boa qualidade são condições essenciais para o desenvolvimento sustentável do país. Ademais, facultar o acesso a esse nível de ensino e formação também à população mais pobre, associando-o a políticas afirmativas de inclusão, significa assegurar de fato cidadania e equidade.

Antigo sonho de todos os cidadãos do Ceará e região do entorno do Cariri, a UFCA será orientada por princípios que visam à integração regional e o desenvolvimento dos municípios envolvidos. Dentre esses princípios, destacam-se o desenvolvimento regional integrado, condição essencial para a permanência dos cidadãos na região; o acesso ao ensino superior como fator decisivo para o desenvolvimento das capacidades econômicas e sociais da região; a qualificação profissional e o compromisso de inclusão social que devem pautar todo projeto político pedagógico e que dão sentido ao conhecimento; o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão como condição de existência de um ensino crítico, investigativo e inovador; e a interação entre as cidades e os estados nordestinos.

Com a implantação, em breve, da UFCA, serão oferecidos inicialmente cerca de trinta cursos de graduação, com cerca de sete mil estudantes distribuídos na graduação e pós-graduação, distribuídos na área *multicamp*i da nova universidade.

Os recursos implicados na consecução deste projeto são expressivos. A Exposição de Motivos do Governo informa que "a simples criação dos cargos não ocasiona impacto orçamentário imediato. Haverá aumento do dispêndio na medida em que forem autorizados os concursos públicos para o provimento das vagas que se propõe criar. Embora se estime um período de três anos para a completa implantação da Universidade, o provimento dos cargos criados ocasionará impacto de forma gradativa, estimado em R\$ 13 milhões no exercício de 2013, de R\$ 19 milhões no exercício de 2014 e de R\$ 10 milhões no exercício de 2015. De todo modo, mesmo que os efeitos financeiros da proposta só vigorem a partir do exercício de 2013, os quantitativos apenas de cargos e funções que se propõe criar foram incluídos, apenas, nos limites físicos no rol das

autorizações específicas constantes do Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012, em elaboração. Quanto aos impactos orçamentários dos gastos com custeio e investimentos, serão custeados com os limites que forem disponibilizados ao longo do período (2013 a 2017) previstos para o MEC".

Quero ainda ressaltar que tenho procurado participar ativamente das atividades que visam abreviar o mais possível o tempo necessário para que as atividades acadêmicas da nova universidade desde logo se iniciem. Nesse sentido, tenho me reunido e participado das discussões com o reitor da Universidade Federal do Ceará, Prof. Jesualdo Farias e o diretor do campus avançado do Cariri, Prof. Ricardo Ness, e seu Grupo de Trabalho, sobre o quadro de pessoal e outros aspectos relevantes do cronograma de implantação da instituição, como o detalhamento de aspectos organizacionais; a infraestrutura de Tecnologia da informação (TI); aspectos acadêmicos; elaboração de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); consolidação dos Campi; aspectos físicos (Arquitetura e Planejamento do Desenvolvimento Físico e Ambiental); e assistência à comunidade acadêmica.

Está-se trabalhando para que a UFCA esteja implantada de fato e de direito em 2013, já que a transferência da estrutura física, laboratorial e de pessoal dos campi avançados da UFC no Cariri, como definido nesse PL, irá permitir o seu funcionamento de imediato. Significa dizer que aprovado este PL e o estatuto da nova universidade, ela funcionará imediatamente com o acervo da UFC que consta de 8.500 m² de área construída, abrigando salas de aula e doze laboratórios e onze cursos de graduação em funcionamento: Agronomia, Biblioteconomia, Engenharia Civil, Engenharia de Materiais, Medicina, Música, Administração, Administração Pública: Gestão Pública e Social, Design de Produto, Filosofia e Jornalismo, com seus 2.100 alunos e ainda com três cursos de mestrado: Desenvolvimento Regional Sustentável, Matemática e Recursos Hídricos. Atualmente, para o seu funcionamento, essa estrutura conta com um quadro de pessoal formado por 193 docentes, dos quais 58 são doutores e 92, mestres, assistidos por 17 servidores técnico- administrativos classe E e 46 classe D.

Para se atingir a meta de matrículas de 6.490 alunos, a UFCA, com os recursos orçamentários e o acréscimo de novo quadro de pessoal, deverá implantar, até 2014, mais 16 novos cursos e instalar os novos campi de Brejo Santo e Icó.

Faço questão de prestar aqui este testemunho pessoal da seriedade que todos os envolvidos estão emprestando aos trabalhos de implementação dessa importante proposta.

Juntamente com a Ministra Miriam Belchior, do Planejamento, e com o então Ministro Fernando Haddad, da Educação, que assinaram a Exposição de Motivos, acreditamos também que "a criação da Universidade Federal do Cariri trará efetivos benefícios para a região, em especial para a Região do Cariri e seu entorno, ampliando a oferta de ensino superior e, ao mesmo tempo, gerando conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar dos habitantes da região. Significará, sobretudo, a oportunidade de acesso ao ensino superior para milhares de pessoas de famílias com renda insuficiente para manter seus filhos em Universidades Públicas Federais distantes ou para assumir compromissos com mensalidades em universidades que não sejam públicas".

Assim sendo, e à luz das informações precedentes, conclamo meus Pares a manifestarem, como eu, o voto pela aprovação deste meritório Projeto de Lei nº 2.208, de 2011, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Cariri – UFCA, por desmembramento da Universidade Federal do Ceará.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ARIOSTO HOLANDA Relator